



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA**

LEI N.º 958/2012-PMS, de 14 de maio de 2012.

**ALTERA O PARÁGRAFO
SEGUNDO DO ART. 49 DA LEI
MUNICIPAL N.º 955/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo segundo do artigo 49 da Lei Municipal n.º 955/2011 de 25 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – (...)

§ 2º - Entenda-se como arrecadação tributária municipal para efeito de cálculo e pagamento da GPP os tributos instituídos pela Lei Complementar nº 004/2010- PMS de 20 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Santana, incluídos juros e multas provenientes de sua cobrança.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do poder executivo Municipal, Santana-AP, 14 de maio de 2012.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 178/2012 - PMS

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO PRÊMIO
POR PRODUTIVIDADE - GPP INSTITUÍDA
PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 955/2012 E
958/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Municipal nº. 003/10-PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana - Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a instituição da Gratificação Prêmio por Produtividade - GPP para os cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Resíduos Sólidos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para apuração e pagamento da Gratificação Prêmio por Produtividade - GPP.

DECRETA:

Artigo 1º A Gratificação Prêmio por Produtividade - GPP instituída pelas Leis Municipais nº 955/2012 e 958/2012 é uma vantagem individual, variável, devida aos servidores detentores dos cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Resíduos Sólidos, respectivamente, em pleno exercício de suas funções a ser paga mensalmente, juntamente com a remuneração, observado os parâmetros fixados por este Decreto.

Art. 2º Os titulares de cargos acima mencionados farão jus à Gratificação Prêmio de Produtividade - GPP, desde que estejam no efetivo exercício de atribuições específicas de fiscalização na respectiva carreira.

§ 1º. Serão considerados como de efetivo exercício, para os fins previstos no "caput" deste artigo, os afastamentos do serviço a que se refere o art. 2º, § 3º da Lei Municipal nº 955/2012.

§ 2º. Será devido o recebimento da Gratificação Prêmio de Produtividade - GPP pelos servidores mencionados no art. 1º em desempenho de cargo de chefia, direção e assessoramento na carreira.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A Gratificação Prêmio por Produtividade será estipulada em 10% (dez por cento) sobre o excedente real da arrecadação dos tributos, inclusive, juros e multas, e outras receitas advindas da criação de novas fontes arrecadadas pelo Município efetivados mensalmente, obedecendo ao critério de rateamento entre os servidores das categorias mencionadas no art. 1º.

§ 1º. Considera-se o excedente real da arrecadação dos tributos o valor da diferença que exceder a arrecadação dos tributos municipais comparado ao exercício imediatamente anterior relativo ao mesmo mês.

§ 2º. A diferença dos valores fixada no parágrafo anterior serão apuradas e pagas no mês subsequente ao do trabalho fiscal realizado.

§ 3º. A aferição mensal da Gratificação Prêmio de Produtividade - GPP será efetuada por Comissão nomeada pelo(a) Secretário(a) da Fazenda de Finanças do Município de Santana conforme prevê a Lei Municipal nº 955/2012.

§ 4º A Comissão solicitará ao Coordenador(a) da Arrecadação Tributária do Município de Santana dados e informações limitados à realização de estudos, avaliações, pareceres e orientações que deverá refletir no cálculo da Gratificação Prêmio de Produtividade - GPP.

§ 5º Será de responsabilidade da Comissão a utilização indevida dos dados e informações que lhe forem fornecidas.

§ 6º. Não havendo aumento da arrecadação tributária municipal referente ao mesmo mês do exercício anterior, não haverá o pagamento da Gratificação Prêmio de Produtividade - GPP.

§ 7º. O valor do vencimento básico somado a Gratificação Prêmio de Produtividade - GPP não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal do Secretário Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 955/2012.

§ 8º. Em nenhuma hipótese será pago o valor excedido ao teto fixado no parágrafo anterior.

§ 9º O rateamento da Gratificação Prêmio por Produtividade - GPP será realizado entre os servidores mencionados no art. 1º, em igual proporção.

Art. 4º A comprovação do trabalho e do desempenho do(a) servidor(a), é feita mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - a chefia imediata, juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, relatará mensalmente o desenvolvimento do trabalho e o desempenho dos servidores, inclusive a respeito das assiduidades, que deverá ser assinado pelo(a) servidor(a), chefia e secretário(a);